DECRETO Nº 2.506/90, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL".

VALTER FERNANDES VIEIRA, Prefeito Municipal em Exercício, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:-

Artigo 1º- Fica aprovado o Regulamento para a seleção de candidatos para preenchimento de funções existentes/ no Quadro da Prefeitura Municipal de Parapuã e / que faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de janeiro de 1.991.

Valter Fernandes Vieira
Prefeito em Exercício

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

"REGULAMENTO DO CONCURSO"

C A P I T U-L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Os con cursos para a seleção de candidatos para preenchimento de funções existentes no quadro / da Prefeitura Municipal de Parapuã, serão reali

seg. fls. 02.....

realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente / regulamento.

Artigo 2º- Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo único- Para provimento de funções poderá haver também concursos de títulos, além de provas, conforme dispuser o Edital.

Artigo 3º- O prazo de validade dos concursos será de 2 (dois) anos a contar da publicação de seu homologação.

§ 1º- A validade do concurso poderá ser prorrogada / no máximo por mais 2 (dois) anos, a critério da Administração.

§ 2º- Enquanto houver candidato aprovado classificado e não convocado para investidura em determinada função, não se publicará edital de concurso para seu provimento, salvo quando esgotados o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

§ 3º- O tempo de serviço dos atuais servidores ocupantes das funções ou cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Parapuã, será contado como título / conforme dispuser o Edital do concurso.

Artigo 4º- A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem / de classificação dos candidatos.

CAPITULO II

DOS EDITAIS

Artigo 5º- A convocação de candidatos será feita 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da realização do concurso, através de edital afixado no local público de costume da Prefeitura Municipal e de notícia resumida no jornal que publica os atos oficiais do ....

município, pelo menos 01 (uma) vez e através de outros meios de divulgações.

Artigo 6º- O edital deverá conter:

I- a relação das funções cargos a serem lotados com os respectivos quantitativos, inclusive vagas / por especialidade;

II- o vencimento inicial de cada cargo;

III- os prazos e as ixigências para inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;

IV- a relação dos documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e dos que deverão ser apresentados pelos candidatos no ato da posse;

V- as matérias, sobre as quais versarão as provas;

VI- a época da realização das provas, que não poderão ocorrer antes de 15 (quinze) dias da publicação do edital, em seu todo, ou parte essencial;

VII- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII- outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 7º- Os prazos do edital poderão ser prorrogados, a juízo do Prefeito, através de publicação no jornal que ou divulgou.

C A P I T U L O I I I

DOS CANDIDATOS

Artigo 8º- Poderão candidatar-se às funções existentes no / quadro da Prefeitura Municipal de Parapuã, todos os cidadões que atendem aos seguintes requisitos:

I- ser brasileiro;

II- ser maior de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV- estar quites com as obrigações militares;

V- estar quites com as obrigações eleitorais;

VI- satisfazer os requisitos para provimento do cargo.

Artigo 9º- As limitações de idades, de sexo, de cpacidade física e os requisitos exigidos para cada função em particular serão estabelecidos em razão da natureza da mesma e das disposições legais e regulamentadas que disciplinem o assunto.

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 10º- As inscrições dos candidatos serão efetuadas no/ Setor do Pessoal da Prefeitura Municipal no horário e prazos fixados no Edital de concurso.

Artigo 11º- O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas e nem rasuras, em formulário especial / fornecido pelo Setor encarregado de obter as inscrições.

Artigo 12º- No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Artigo 13º- Não será permitido, sob. qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento do pedido de inscrição.

Artigo 14º- A unidade responsável prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Artigo 15º- A delcaração falsa ou inexata de dados constantes da inscrição bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Artigo 16º- O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPITULO V
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 17º- A Comissão Examinadora do Concurso será formada de 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito,com a atribuição de preparar, aplicar e julgar as / provas.

§ 1º- Dentre 03 (três) membros será designados o Presidente da Comissão.

§ 2º- Por solicitação da Comissão Examinadora, poderão ser disignadas Comissões Examinadoras Auxiliares para determinadas matérias, desde que a Comissão principal não se julgue apta para o / exame.

§ 3º- A escolha dos membros das Comissões Examinadoras recairá em pessoas que sejam autoridades / nas matérias a examinar e de reconhecida idoneidade moral.

Artigo 18- A Comissão Examinadora e seus auxiliares, deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo único- Sempre que possível a preparação das provas, ou seja, das questões e sua aplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Artigo 19º- As provas deverão conter questões objetivas/ e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Artigo 20º- As provas serão de caráter classificatório, a

....

aprovação do candidato ocorrerá com a soma dos / títulos se ele os tiver.

Artigo 21º- A cada matéria corresponderá uma prova, que poderá ser aplicada em separado ou em conjunto com outras.

Artigo 22º- As provas serão corrigidas pela Comissão Examinadora Principal ou Auxiliar.

Artigo 23º- Cada matéria terá peso 01 (um), e a prova especifica e de conhecimentos gerais terão peso 02 (dois), que possibilitarão a determinação da média ponderada e, consequentemente, a aprovação / ou reprovação do candidato.

Artigo 24º-O candidato que se recusar a fazer qualquer das provas ou que, sem autorização da Comissão Examinadora se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 25º-Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, / eliminando-se o candidato faltoso.

Artigo 26º-Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de provas, auxiliares / ou autoridades presentes. ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio, salvo nos casos especialmente / permitidos.

Artigo 27º-Expirado o prazo para a solução das questões, as provas serão recolhidas pela Comissão encareegada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para a / sua correção, a não ser que questões supervenientes determinem prazos superiores, estabelecios /

nas instruções do concursos.

CAPITULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 28º- As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º-O candidato que tirar nota 0 (zero) em qualquer uma das provas será eliminado.

§ 2º- Será habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 03 (três) pontos na média ponderada obtida no conjunto das provas.

Artigo 29º- A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Artigo 30º- A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, à vista de relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão encarregada do concurso, da qual constará:

I - histórico dos preparativos do concurso;

II - cópia do edital;

III - cópias dos atos designativos das Comissões examinadoras e dos fiscais;

IV- cópias das questões de provas;*

V - mapa dos graus atribuidos aos candidatos;

VI - lista de aprovação, por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas;

VII - ocorrência havidas durante a realização do concurso.

Artigo 31º- Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos Quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo no serviços da Prefeitura.

Parágrafo único- Se o empate ocorrer entre candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá / preferência para nomeação e segundo a sua natureza, o candidato que possuir maiores encargos familiares.

Artigo 32º-Aos condidatos serão assegurados os recursos necessários à garantia de seus direitos quanto a inscrições homologadas e em relação a homologação do resultado do concurso, nomeação e outros que garantam a idoneidade do processo.

Artigo 33º- Os recursos serão sempre dirigidos ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único- Dos recursos deverão constar a justificativa do pedido, em que apresente a sua razão , sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razão/ subjetiva.

C A P I T U L O V I I

Artigo 34 - A Administração poderá, a seu critério, antes/ da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

Artigo 35 - No concurso, ficam ressalvados todos os direitos dos servidores que até 5 de outubro de / 1.988, tenham sido declarados estáveis pela / Constituição Federal, cujo tempo de serviço será contado como título, quando se submeterem / ao concurso para fins de efetivação, nos termos que dispõe o edital.

Parágrafo único- Os servidores estáveis desta Prefeitura Municipal, caso tenham interesse, poderão se inscrever para outros cargos estajam em concurso..

diferentemente dos empregos que já estejam enquadrados e terão preferência a qualquer outro candidato, em igualdade de condições, sendo necessário contudo o nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado.

Artigo 36- Os atuais servidores municipais ocupante de funções cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Parapuã, ficam dispensados de satisfazer os requisitos previstos no Artigo 8º e seus incisos / deste decreto, exceto se a inscrição for para outro cargo, ou cargo que se exija habilitação específica.

Artigo 37- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 38- Este Decreto e regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de janeiro / de 1.991.

Valter Fernandes Vieira
Prefeito em Exercício

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário